



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

DECRETO Nº 3.410 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, NA "ONDA ROXA" DO PLANO MINAS CONSCIENTE.

O Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 62 da Lei orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, cuja adoção da "onda roxa" é de caráter compulsório;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decreta estado de calamidade pública em todo o território mineiro;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto Municipal nº 3.335, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de pandemia em todo país e especialmente no Estado de Minas Gerais recomenda uma maior restrição de atividade que possam contribuir para aumentar o risco de contaminação pelo coronavírus.

DECRETA:

ART.1º Fica o Município de Morro da Garça classificado na "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente, aplicando-se incondicionalmente o protocolo do referido plano;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

Art. 2º O Município de Morro da Garça/MG no âmbito de suas competências, suspende todos os serviços e funcionamentos de atividade pública e privada que não sejam essenciais nos termos deste decreto, ou seja, de cultura, shows, festas, feiras, bares, restaurantes, salões de beleza, sem prejuízo de decisões futuras;

§1º Será permitido o serviço de “delivery” com a proibição de consumo no local e em seu entorno;

§2º O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto terá seu estabelecimento interditado pela vigilância;

§3º Fica proibida a atividade de vendas ambulantes no Município.

ART. 3º Ficam suspensos os eventos religiosos, políticos, academias ao ar livre, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento que envolva aglomeração de pessoas;

Art. 4º A suspensão prevista nos artigos acima, não abrange os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias e demais estabelecimentos de saúde;
- II – Postos de combustíveis;
- III – Casas lotéricas;
- IV – Distribuidoras de gás e água mineral;
- V – Velórios;
- VI – Supermercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiro;
- VII – Estabelecimentos de venda de alimentação e insumos para animais;
- VIII – Serviços dos Correios;
- IX – Estabelecimentos de venda de materiais de construção, hidráulica, elétrica, oficinas mecânicas e borracharias;
- X – Relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade.

§1º - Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo deverão intensificar as normas de higiene e limpeza, bem como disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, exigência de uso de máscara, bem como priorizar o





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos;

Art. 5º É obrigatório o uso de máscara em vias públicas;

Art. 6º Fica determinado a partir da implementação da “Onda Roxa”, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde, a proibição de funcionamento das atividades socioeconômicas e circulação de pessoas entre 20h e 5h, exceto, quando necessário o acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência;

Art. 7º Poderá o Município instalar barreiras sanitárias/educativas, com a finalidade de orientar e fiscalizar sobre as medidas de prevenção e contenção ao Covid-19;

Art. 8º A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo das autoridade competentes, onde devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores no crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos nº 3.405 de 26 de fevereiro de 2021 e nº 3.408 de 09 de março de 2021.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 18 de Março de 2021.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL.

